



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
CEP 36.730-000- Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.419/2010**

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos processos administrativos em que figurem com parte interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os procedimentos administrativos no âmbito da administração pública direta ou indireta do município de Pirapetinga, nos quais figurem como parte interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tramitarão em regime de prioridade.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo mandará fixar placas informativas do benefício a que se refere o *caput* nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º.** O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará ao responsável as providências a serem cumpridas.

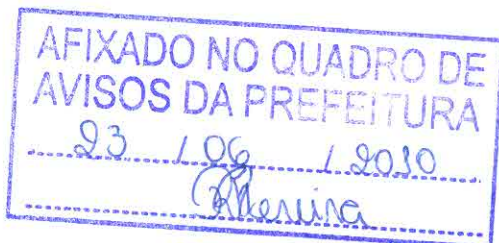
**Art. 3º.** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro(a), com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei sujeitará a autoridade infratora, às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contadas da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga-MG, 23 de junho de 2010.



*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal